

01-0458/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0458 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0458 / 2011 DE 16/09/2011

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: ALTERA O INCISO CXI, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DO ENXADRISTA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 12 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

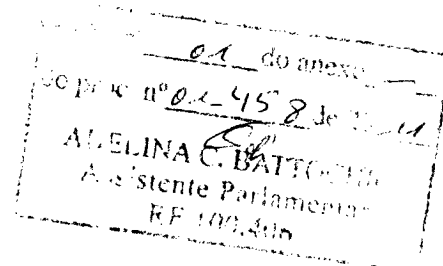
ARQUIVADO EM 09/10/2012

Ubirajara PF
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00458/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **21 SET 2011**

Const. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera o inciso CXI, do artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado, anualmente, em 12 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o inciso CXI, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

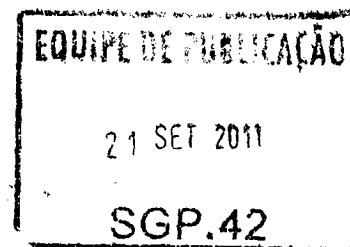
CXI – 12 de junho:

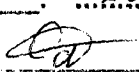
“o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade, deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso; o Dia do Enxadrista, promovendo a prática do xadrez, como uma cultura que evoluiu paralelamente ao longo da história, não só como diversão intelectual, mas também, como prática desportiva, artística e científica, verdadeiras qualidades deste jogo milenar.” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Assinatura(s) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...2019...11
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade enaltecer e estimular a prática do xadrez, esporte voltado para o raciocínio lógico, a concentração, a atenção, paciência, análise e síntese, imaginação, criatividade, entre outras habilidades.

Sabemos através de estudos específicos, que para adquirir a formação integral de um verdadeiro mestre de xadrez, é necessário dominar não só a técnica mais complexa, mas também os diferentes aspectos culturais que contribuíram para que este jogo tenha perdurado através dos séculos.

O xadrez teve várias definições ao longo da história: jogo, ciência, esporte de raciocínio, arte, passatempo interessante e divertido. Se bem interpretado, supera todas essas definições e pode também ser utilizado como instrumento eficiente no desenvolvimento e capacitação do indivíduo nas mais diversas situações do dia-a-dia.

Foi a partir dessa percepção que nasceu o Xadrez Multifocal, que alia diversão a desenvolvimento pessoal e social, abarcando todas as faixas etárias – crianças, jovens, adultos – maneira adequada e bem orientada, envolvendo as diferentes formas do jogo, como Xadrez Competitivo, Xadrez Recreativo e Xadrez Escolar, os quais também são conhecidos como: xadrez: técnico, lúdico e pedagógico.

De fato muitas pesquisas educativas relacionadas com o xadrez provam a influência positiva desta modalidade sobre seus praticantes. Tais assertivas não são inventadas. Elas fundamentam-se em análises das inúmeras experiências feitas com o xadrez, principalmente nas escolas e outros segmentos da sociedade.

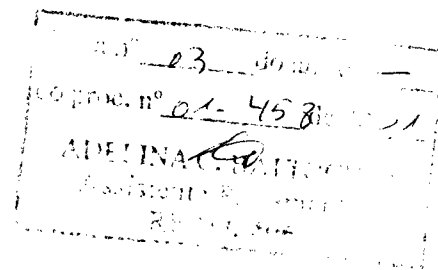
Basta tomarmos o exemplo da Inglaterra onde, após introduzir o ensino de xadrez no currículo de algumas escolas, foi notado sensível progresso no aprendizado.

No Brasil, tem-se como exemplo prático o projeto criado em 1999, no Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, no Distrito Federal. Em 2004 a conquista do segundo lugar no Prêmio Grupo Ciências - categoria nacional – levou a escola a ampliar o projeto e levá-lo a outras Instituições.

Com essas atividades, observou-se que o ensino e a prática do xadrez têm relevante importância pedagógica, na medida em que desenvolve o exercício da sociabilidade, do trabalho, da memória, da autoconfiança e da organização metódica e estratégica do estudo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Por todas as considerações descritas neste instrumento, destacamos com entusiasmo a volta de São Paulo ao Calendário Enxadristico Mundial, onde será realizada a 1ª Rodada do IV Grand Slam de Bilbao com a presença de campeões mundiais de xadrez.

Este acontecimento vem reiterar o reconhecimento do xadrez como importante instrumento do aprimoramento das habilidades já citadas, bem como sua adesão por parte da Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte Lazer e Recreação, a fim de utilizar a prática do xadrez, como mais um recurso pedagógico, capacitando os professores através do curso "Fundamentos do xadrez –teoria e prática", para o desenvolvimento do programa Xadrez Movimento Educativo que existe na rede desde 2009.

O programa envolve as 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs), os professores de Educação Infantil até ao Ensino Médio, coordenadores, diretores, especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas e coordenadores de núcleos e projetos de Esporte e Lazer.

Por todo o exposto, que destaca a importância deste Projeto de Lei, pois vem contribuir para enfatizar a notoriedade do conhecimento sobre a tática e estratégia do xadrez e a importância de ambas para a vida, conto com a aprovação pelos Nobres Pares da presente iniciativa legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-458 de 20 11 20, 9, 11 (a) Ad

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22,09,2011

Jader

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 22/09/11	10:00
FOR	Ad
SAÍDA:	ASS:

CÂMARA DE DEPUTADOS
Seguem [] documento(s) de
fis. 05A 09 10110111

[Signature]
Miguel S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0458/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º);

- PL 0103/11, da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão do enxadrismo como atividade curricular do ensino fundamental no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de outubro de 2011.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



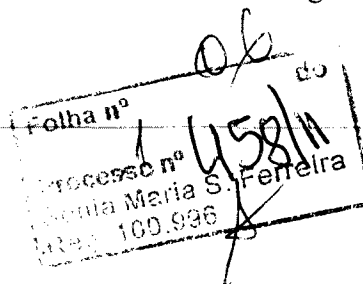
Rogério Justamante De Sordi
Procurador Supervisor Substituto do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 123.722

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **dia AND do**

Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

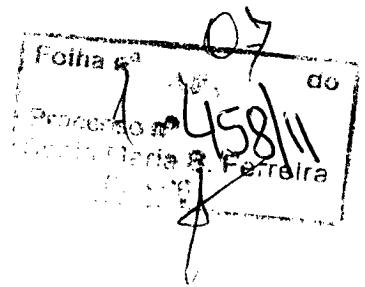
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

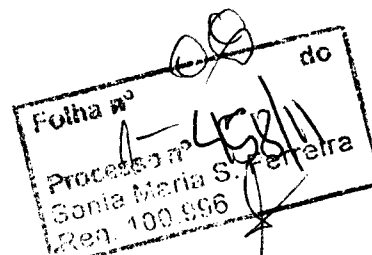
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



CV – semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;



PROJETO DE LEI 01-00103/2011 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre a inclusão enxadrismo como atividade curricular do ensino fundamental no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o enxadrismo como atividade curricular no ensino fundamental no Município de São Paulo.

Art. 2º O competente órgão do Executivo estabelecerá o conteúdo e a carga horária mínima dessa atividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10.10.11 às 19h00
 RF _____

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze Americo
 Para Relatar.
 Data da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/10/11

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 e termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 EM 18/10/11 ÀS 18:25
 POR *Jou*
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Registre-se (assinatura) nesta data de (assinatura) (rubricado)
 a folha de informação nº 1
 10.10.11 em 27/10/11

[Assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01474/2011

pl0458-11

Folha nº - 10 - do proc.
nº. 01 - 458 - de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0458/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Enxadrista".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 12 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01523/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0458-11

Folha nº - 11 - do proc.
nº. 01 - 458 de 20 11
mjs.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Enxadrista, com o objetivo de promover a prática do xadrez não apenas como diversão intelectual, mas também como prática desportiva, artística, científica e cultural que evoluiu ao longo da história, celebrando as qualidades deste jogo milenar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.10.11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

Quito Formiga

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURELIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 11

Pág. 107 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 03 / 11 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03-11-11	às 16:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Atila Rubiano</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 09 / 11 / 11	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue -	12
e papel de -	12
nº	12
28 / 10 / 11	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01605/2011

PARECER Nº
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 458/2011.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

SEM
Folha nº 10
do processo nº 458/11
Mário Sérgio Nogueira

Folha nº 12
do processo nº 458/11
Mário Sérgio Nogueira
RF 101.008

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que altera o inciso CXI, do artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado, anualmente, em 12 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar uma vez que promove a prática sócio-cultural de preservação e exercício da saúde mental do cidadão através da prática do xadrez.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23-11-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDO DINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO - Relator

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01662/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 11, 11
página 99 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25, 11, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

25 11 11 18 00

André de Mello
RF 11.213

Tripoli
29 11 11

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 15/02/12

Caio César Rodrigues
RF 11.287 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00037/2012

Folha nº 13 do proc.
nº 07-458 de 20 11

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 458/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar o inciso CXI do artigo 7º da Lei nº14.485 de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia do Enxadrista, promovendo a prática do xadrez, a ser comemorado, anualmente, em 12 de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo adaptando o projeto "às regras de técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/02/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

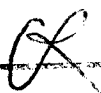
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 10, 12, 13

Publicado no D.O.M. de 16, 02, 12

Página(s) 91 Coluna(s) 02-03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Celso Cesar Rodrigues
RF 11.287 - Secretário

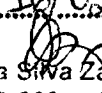
A SGP-23

São Paulo, 17, 02, 12


Celso Cesar Rodrigues
RF 11.287 - Secretário

17 02 12
 1048

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 16, 03, 12


Crousa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 06 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0595/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 06 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 458/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 458/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Enxadrista, com o objetivo de promover a prática do xadrez não apenas como diversão intelectual, mas também como prática desportiva, artística, científica e cultural que evoluiu ao longo da história, celebrando as qualidades deste jogo milenar."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 6/3/2012 às 18:27.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

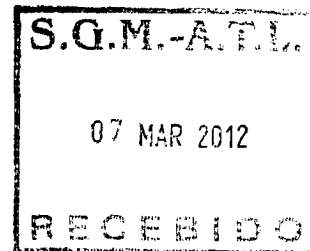


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 595, de 06/03/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 458/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).


Eliene Carvalho Pinha
RF: 550.450.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do Processo
nº 01.458 de 2011
Craus, Enajida Silva
RP: 10.686

São Paulo, 9 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 031/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0595/2012

15 - DOCREC
15- 00126/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 458/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.546.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.546

15:28 - 09/03/2012 - 15:28 - 002100 - 3/4
CHP - SEP.22 - 09/03/2012 - 15:28

A SGP - 23

Em. 12 MAR 2012

Jader Augusto Pereira
Supervisor, SGP, 122



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de março de 2012.

Ofício SGP.23 nº 0666/2012

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.546, de 09 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 458/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.546 DE 09 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 458/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Enxadrista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Enxadrista, com o objetivo de promover a prática do xadrez não apenas como diversão intelectual, mas também como prática desportiva, artística, científica e cultural que evoluiu ao longo da história, celebrando as qualidades deste jogo milenar."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de março de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

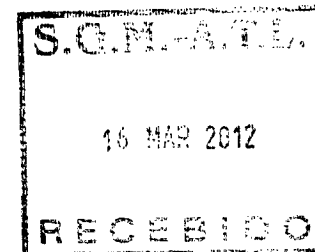


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 666, de 12/03/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.546, de 09 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 458/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Elaine Cristina Pinha
CPF: 550.465.116-0
SGP-23





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº**21**.....✓

do processo nº

01 - 458

de

2011, 16/03/2012

(a)

RF: 10.686

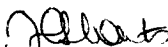
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/03/2012.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 22 09/04/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo **01-458** de **2011** 09/04/2012

Eduardo F. Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11175

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em **09/04/2012**

O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flório Filho
RF11175